



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Cidadania nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Administração Municipal introduzirá o ensino de Noções Básicas de Cidadania nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal, incluindo os seguintes tópicos:

I – Direitos Constitucionais;

II - educação financeira;

III - Lei Maria da Penha;

IV - combate ao preconceito e aos crimes de ódio;

V - educação ambiental, podendo incluir temas relacionados à saúde preventiva, educação alimentar e saúde bucal;

VI - combate ao abuso infantil.

Parágrafo único. O ensino de Noções Básicas de Cidadania que trata este artigo se dará por meio de uma disciplina específica a ser ministrada semanalmente. (NR)

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - apresentar os direitos básicos presentes na Constituição Federal, como direitos e deveres do cidadão;

II - ensinar a administração das finanças, gerenciamento dos próprios recursos, noções básicas de empreendedorismo e estimular o consumo local e consciente;

III - estimular reflexões sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV - instruir os alunos acerca de conteúdos inerentes à autonomia social e à boa convivência cidadã e com a pluralidade e diversidade social/cultural/identitária;

V - auxiliar na educação pela sustentabilidade ambiental.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VI - oferecer informações às crianças para que elas consigam entender quando estão sendo expostas a uma situação perigosa ou que possa se configurar como abuso sexual.

Art. 3º Os estabelecimentos escolares poderão desenvolver o ensino de Noções Básicas de Cidadania de que trata esta lei por meio de aulas convencionais ou a partir de palestras, leitura de textos e debates, realização de exposições e apresentações de teatro. (NR)

Parágrafo único. Fica a critério do estabelecimento escolar oferecer avaliações ou atividades abordando o conteúdo para fins de atribuição de nota extra.

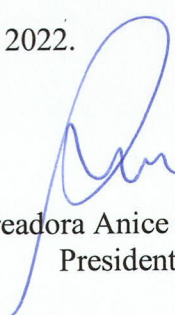
Art. 4º Os conteúdos presentes nesta lei poderão ser ministrados por profissionais da área, preferencialmente utilizando pessoal do quadro próprio da Administração Municipal ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior. (NR)

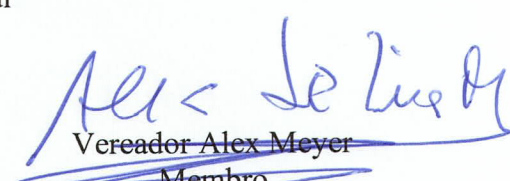
Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios ou termos de parceria para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2022.


Vereador Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Vereadora Anice Gazzaoui
Presidente


Vereador Alex Meyer
Membro